



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



LEI N.º 2041, de 28 de junho de 2019.

*“Dispõe sobre a Contratação de 01 (um) Farmacêutico, sob o regime Celetista, tendo em vista a alteração da Lei nº 2.001, de 04 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da Lei Municipal que autoriza a contratação por tempo determinado dos cargos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-CONTRATA01** (um) Farmacêutico, sob o regime Celetista, com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento base de R\$ 1.200,00

**Art. 2º** - Esta Lei passará a vigorar com efeitos a partir da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI Nº 2041 de 28/06/19

PUBLICADA em 29/06/19

Tribuna Semanal nº 3

Edição nº 1227

Proponente: Poder Executivo